



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING CNPJ: 02.262.656/0001-08**, a executar **PONTO DE COLETA DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, RESÍDUOS CLASSE I**, localizada na **SCS QUADRA 07, BLOCO A RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.196/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As lâmpadas fluorescentes devem ser descartadas em suas embalagens originais, caixas de papelão ou protegidas com jornal, plástico bolha, entre outros, para evitar sua ruptura;
2. As embalagens deverão ainda ser vedadas para conter o vapor de mercúrio, bem como para proteção do meio ambiente;
3. Caso uma das lâmpadas se quebre: não use aspiradores de pó para limpar; logo após o acidente, ventile o ambiente – abra portas e janelas; saia do local por, no mínimo, 15 minutos; para limpar, use luvas e avental, evite contato do material com a pele e acondicione tudo em um saco plástico; com um papel umedecido, retire os pequenos fragmentos que ainda restarem; coloque o papel dentro do mesmo saco plástico e vede bem; acondicione todo o material dentro de um segundo saco plástico, lacre este para evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado e destine à empresa recicladora; logo após a limpeza, lave as mãos com água corrente e sabão.
4. Não se devem quebrar as lâmpadas sob nenhuma hipótese antes de confiá-las para tratamento;
5. O coletor deve ser instalado nas dependências externas do Shopping, em local arejado e com indicação dos cuidados que se deve ter ao manipular as lâmpadas;
6. Os funcionários envolvidos devem utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI;
7. Deve-se dispor de equipamentos para isolamento da área para casos de acidentes, cones, fitas zebradas, bem como mantas absorventes para absorção do material químico liberado.
8. Deve ser apresentado a esse Instituto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Memorial Descritivo da atividade;
9. Deve ser encaminhada a esse Instituto, semestralmente, cópias dos certificados de coleta fornecidos pela empresa coletora e recicladora para serem anexadas ao Processo;
10. A empresa responsável pela coleta, transporte, destino final e reciclagem das lâmpadas fluorescentes deverá ter a devida Autorização Ambiental ou Licença Ambiental, válida, emitida pelo órgão ambiental responsável, para a realização das suas atividades.
11. Comunicar a este instituto imediatamente em caso de ocorrência de quaisquer incidentes que venham a causar riscos de dano ambiental;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

Esta autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

26

de

maio

de 2010.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 028/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Leonardo A. Taffarel

Assinatura:

Leonardo A. Taffarel

Cargo:

superintendente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

24 / 04 / 2010